



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 017/2019 . José Torres

DATA : 2019/03/08	
NIPG : 393/19	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 1990	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Projeto de decisão de adjudicação final – aquisição de 30 Toneladas de cubo de granito 09*11 e 120 Toneladas de cubo de granito 4*6, para os trabalhos de calcetamento de vários arruamentos na sede do concelho.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

aprovo

12-03-2019

PARECER :

Pode a Srª Presidente aprovar o Projeto de decisão de adjudicação final, supra referenciado.

Carla Victor- Chefe da DAF em 11-03-2019

SEGUIMENTO:

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projeto de decisão de adjudicação final de acordo com o artigo 125.º do CCP – Código dos Contratos Públicos; que o faz nos seguintes termos:

Assunto: Proposta de decisão de adjudicação e formalidades subsequentes.

Decisão de abertura do procedimento por consulta prévia: Despacho superior: 17-01-2019.

Entidades convidadas a apresentar proposta: através do e-mail datado de 0-0-2019.

- Valdemar & Filhos, Lda.,
- Oliveira Rodrigues – Granitos Pedras Salgadas, Lda.,
- Calçetamentos Santo Amaro

Preço da consulta prévia: €10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco euros), sem IVA incluído.

Contratação: aquisição de 30 Toneladas de cubo de granito 09*11 e 120 Toneladas de cubo de granito 4*6, para os trabalhos de calçetamento de vários arruamentos na sede do concelho.

Proposta:

Das entidades convidadas apresentou proposta a Oliveira Rodrigues – Granitos Pedras Salgadas, Lda., nos seguintes termos:

- Preço proposto: €10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco euros), a que acresce o IVA.
- Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Adjudicação e formalidades complementares:

Proposta de adjudicação

- Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária, é igual ao preço base constante do caderno de encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, porque foi recebida apenas uma proposta, na medida em que corresponde ao solicitado, e se apresenta conforme a instrução deste processo. Nestes termos, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.
- Estando a entidade adjudicatária habilitada a fornecer os bens acima referidos.
- Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos,
- O prazo de fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato inicia-se a contar da data da celebração do contrato, mantendo-se em vigor até 31-12-2019, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Contrato escrito:

- Nos termos do n.º1 do artigo 94.º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito.

Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada da “Proposta de decisão de adjudicação”.

- Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada conjugado com o disposto na alínea a) do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Presidente da Câmara Municipal.

- Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário - Oliveira Rodrigues – Granitos Pedras Salgadas, Lda.,
- Da adjudicação;
- Para apresentação dos documentos de habilitação;
- Minuta do contrato.

Autorização para a realização da despesa de: €10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco euros) a que acresce o IVA, devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º120/2019, requisição n.º331, compromisso n.º334/2019, classificação económica 07010401.

Com os melhores cumprimentos,

CONCLUSÃO :

— Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido.

Os Serviços:

Técnico Superior:



Jose Torres em 11-03-2019

JOSÉ TORRES



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DE CONTRATO: AQUISIÇÃO DE CUBOS DE GRANITO PARA OS TRABALHOS DE CALCETAMENTO DE VÁRIOS ARRUAMENTOS NA SEDE DO CONCELHO

Entre:

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 16 outubro de 2017, permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

Oliveira Rodrigues – Granitos Pedras Salgadas, Lda., contribuinte nº502681128, com sede no lugar dos Fojos em Pedras Salgadas, Apartado 4, 5450-156 - Pedras Salgadas, neste acto representada por José Manuel Oliveira Rodrigues, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de fornecimento de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de 30 Toneladas de cubo de granito 09*11 e 120 Toneladas de cubo de granito 4*6 para os trabalhos de calcetamento de vários arruamentos na sede do concelho, com observância das características, especificações e requisitos técnicos constantes do Caderno de Encargos do procedimento e da sua proposta.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Para a realização do fornecimento objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

O presente contrato inicia-se a contar da data da sua assinatura e mantem-se em vigor até 31-12-2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª**Local de entrega dos bens**

Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos no Estaleiro Municipal do Município de Alfândega da Fé, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam; impreterivelmente até três dias após o pedido prévio dos serviços do contraente público.

Cláusula 5.ª**Obrigações da primeira outorgante**

Pelo fornecimento, objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª**Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição no prazo de 12 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município de Alfândega da Fé.

Cláusula 7.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 10.^a**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.^a**Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante**

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 12.^a**Resolução por parte da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pela segunda outorgante.

Cláusula 14.^a**Designação do Gestor do contrato**

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato a Daniela Margarida Casimiro Simões Gomes, Técnica Superior em regime de mobilidade, do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos do presente procedimento.

Cláusula 15.^a**Confidencialidade e proteção de dados pessoais**

1. A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 16.^a**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 17.^a

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 18.^a

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 20.^a

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 21.^a

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 17-01-2019 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de, da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco euros).
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07010401 compromisso nº334/2019 do orçamento de 2019.
6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 08 de março de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

José Manuel Oliveira Rodrigues

(Representante legal)